



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO
"Casa Antônio Pereira de Sousa"

PROJETO DE LEI Nº 008/2020.

Câmara Municipal de Condado-PB
APROVADO EM - 1ª VOTAÇÃO
Em, 12/06/2020 às _____ hs
Lauro Vercelino B. W. Segundo
Presidente

Câmara Municipal de Condado-PB
APROVADO EM - 3ª VOTAÇÃO
Em, 12/06/2020 às _____ hs

Lauro Vercelino B. W. Segundo
Presidente

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENO, AO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Câmara encaminha ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a doar ao Governo do Estado da Paraíba, o terreno urbano localizado na Rua Projetada, de propriedade do Município de Condado, Estado da Paraíba, com superfície total de 12.769,00m² (Doze mil setecentos e sessenta e nove metros quadrados), conforme Matrícula nº 2.960, do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis "Souza Fernandes" da Comarca de Malta, de acordo com a planta e memorial descritivo, devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

Superfície: 12.769m² (Doze mil setecentos e sessenta e nove metros quadrados)

Largura: 113,00m (Cento e Treze Metros) – Na frente e nos fundos

Cumprimento: 113,00m (Cento e treze metros) – Em ambos os lados

Registro: Matrícula nº 2.960, do Livro 2

Proprietário: Município de Condado

Limitando-se ao NORTE, SUL, NASCENTE E POENTE com terrenos pertencentes a Construtora Mediterrannê.

Art. 2º - A doação a que se refere o art. 1º, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pelo Governo do Estado da Paraíba, para fins de implantação de uma unidade escolar de ensino médio em tempo integral. Construção essa autorizada e subsidiada conforme depende-se da nota de empenho nº 2019NE656358 do dia 31 de dezembro de 2019, emitida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação à Secretaria de Estado da Educação.

Lauro Vercelino B. W. Segundo
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO
"Casa Antônio Pereira de Sousa"

Art. 3º - O imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do Estado da Paraíba, venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 2º da presente Lei.

Parágrafo Único- O imóvel objeto da presente Lei, também reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do Estado da Paraíba, não inicie as construções previstas no prazo de um ano a contar da data de outorga da Escritura Pública.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lauro Vercaut B. W. Segundo
Presidente